

Prefeitura Municipal de Itapemirim

GABINETE DA PREFEITA

LEI N. 2.176/2008

AUTORIZA AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL CONCEDER AJUDA FINANCEIRA OU RESSARCIMENTO DE DESPESAS TRATAMENTO DE SAÚDE A SERVIDORES PÚBICOS DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, APROVA e a Prefeita Municipal, em seu nome, SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder ajuda financeira ou ressarcimento de despesas a servidores públicos da municipalidade, para tratamento de saúde própria ou de pessoas da família, a saber:

I - BRUNA DE SOUZA SANTOS NUNES, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Saúde, portadora do documento de identidade RG 3.020.912 - SSP/ES e CPF 119.465.187-94, ajuda financeira, através de repasse para realização de despesa com tratamento de saúde de seus filhos KAIO SANTOS NUNES e NICOLAS SANTOS NUNES, portadores de doença rara denominada distrofia muscular progressiva, no valor de até R\$ 3.000,00 (três mil reais), podendo, ainda, ser feito o ressarcimento de valores gastos com exames, diagnósticos, medicamentos ou outros necessários;

II - AURIMAR DE PAULA VIANA, servidora pública lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, portadora do CPF 771.858.896-34, ajuda financeira, através de repasse para realização de despesa com tratamento de saúde de sua filha LARISSA DE PAULA VIANA SOUZA, portadores de problema psicológico, e por exigência médica, tratamento próprio, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), podendo, ainda, ser feito o ressarcimento de valores gastos com exames, diagnósticos, medicamentos ou outros necessários.

Art. 2° - As Secretarias Municipais de Ação Social e de Finanças adotarão todas as providências necessárias para o cumprimento do disposto na presente Lei.

Art. 3° - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação consignada no orçamento vigente para o exercício de 2008, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado, se necessário, proceder à suplementação de recursos ou à abertura de créditos especiais.

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigência na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapemirim - ES, 16 de maio de 2008.

SANDRA PEÇANHA DE ALMEIDA MARVILA Prefeita Municipal em Exercício

Praça Domingos José Martins, S/Nº - Centro - Tel.: (28) 3529-6722 - Fax (28) 3529-6724.

CNPJ 27.174.168/0001-70 - Itapemirim - Espírito Santo - CEP 29.330-000.

E-mail: gabinete@itapemirim.es.gov.br — Homepage: www.itapemirim.es.gov.br

1653

14.